



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2018 – FUNSAU**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU & LABORATÓRIO SANTOS**, COMO ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente Contrato de Credenciamento que entre si celebram o **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU**, denominado **CONTRATANTE**, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua dos Mundurucus, nº 1742, 3º andar, nesta cidade, portador do CNPJ/MF Nº 05.321.731/0001-52, neste ato representado por sua Diretora, nomeada através da Portaria nº 457/2016 – DP/1, publicada no Boletim Geral nº 091/2016 da PMPA, de 16 MAI 2016, **CEL QOPM RG 13861 IVONE DA SILVA MENDES**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 440.866.282-87, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, e de outro lado, o **LABORATÓRIO SANTOS / J G DOS SANTOS SAATKAMP ME**, CNPJ Nº 22.226.532/0001-84, Inscrição Estadual nº 15.562.979-4, estabelecido na Cidade de Santarém/PA, sito à Tv. Sete de Setembro, nº 786 C, Bairro: Aparecida, CEP: 68005-590, Fone: (93) 3524-2293 / (93) 98128-5110 / (93) 99233-5244, e-mail: [santosanalisesclinicas@gmail.com](mailto:santosanalisesclinicas@gmail.com), daqui por diante denominado simplesmente **CRENCIADO**, neste ato representada pela **Sra. JAMILLE GOMES DOS SANTOS SAATKAMP**, brasileira, casada, Farmacêutica, portadora do CPF nº 692.702.362-34 e da Cédula de Identidade nº 2535303-9 SSP/AM, CRF nº 3447/PA, residente e domiciliada sito à Rua: Quixadá, nº 21, Bairro Esperança, CEP: 68030-250, Fone: (93) 99161-5145 / 99221-4777, e-mail: [jamille\\_santos@hotmail.com](mailto:jamille_santos@hotmail.com), têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, um Contrato de prestação de serviços na área de saúde, com fornecimento de materiais e disponibilização de instalações físicas, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante às cláusulas e Condições abaixo discriminadas e disposições legais, que voluntariamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E AMPARO LEGAL**

O presente Contrato tem como Objeto a prestação de serviços médicos na área de saúde, na **especialidade de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas**, destinados completamente aos contribuintes e dependentes do FUNSAU, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, tendo como fundamento legal o “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com as disposições estipuladas no Edital correspondente, cujas cláusulas nele contidas acatam plenamente as partes interessadas e, se comprometem a cumpri-lo integralmente sujeitando-se ainda as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

End: Rua dos Mundurucus nº 1742, 3º andar, Batista Campos, Belém-Pará, CEP 66025-660, Telefone: 3210-2800/2834 –

E-mail: [pmpafunsau.contratos@gmail.com](mailto:pmpafunsau.contratos@gmail.com)



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Credenciamento terá duração de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, conforme disposição do inciso II art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

De acordo com o disposto neste Contrato e a fim de atender as obrigações pactuadas, além de previstas no **Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**, independente de transcrição, a Credenciada obriga-se a:

- 1- Atender os beneficiários mediante as seguintes condições:

Para o atendimento do **titular** deverá ser exigido a IDENTIDADE FUNCIONAL original ou outro documento oficial original com foto e cópia do contra-cheque atual para comprovação do desconto junto ao FUNSAU, exigindo-se ainda o Ofício de Encaminhamento, com seus anexos, expedido pelo FUNSAU. Para os **dependentes** deverá ser exigido a CARTEIRA DO FUNSAU, identidade original ou outro documento oficial original com foto e cópia do contra-cheque atual do titular que comprove o desconto junto ao FUNSAU, exigindo-se ainda, o Ofício de Encaminhamento, com seus anexos, expedido pelo FUNSAU. No caso de ausência de tais documentações ou caso estejam vencidos a CARTEIRA DO FUNSAU ou Ofício de Encaminhamento, o beneficiário **não** será atendido, inclusive sendo passível de glosa, caso ocorra o atendimento.

- 2- Executar fielmente os serviços contratados de acordo com a ética e as boas normas vigentes, cumprindo e fazendo cumprir, rigorosamente, as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se desse modo pela qualidade dos resultados apresentados.
- 3- O Credenciado, durante a vigência deste Contrato, será a única responsável civil e/ou criminal perante terceiros, pelos atos praticados por si ou pelo inadequado ou inapropriado uso de equipamentos e/ou materiais empregados no decorrer deste, excluídas, em tais casos, a responsabilidade do Contratante por quaisquer reclamações, multas ou indenizações.
- 4- Submeter-se a todos os regulamentos e normas em vigor que estejam relacionadas à atividade profissional que exerce.
- 5- Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, que tem como base a decisão nº 656/1995 do TCU, deverão os credenciados durante o atendimento médico, disponibilizar ao usuário do serviço um formulário de satisfação, onde o militar ou seu dependente dirão o que acharam do serviço prestado. Para efeito de liberação do pagamento o formulário deverá ser anexado à produção relativa aos serviços utilizados.
- 6- Em se fazendo necessário, recrutar em seu nome e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário fixado para categoria através de acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas



decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras vinculadas a sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Contratante, inclusive em matéria trabalhista.

- 7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.
- 8- Pagar todos os impostos, taxas e obrigações que incidam ou venham a incidir sobre os Serviços Objeto deste Contrato, especificamente àquelas relacionadas ao INSS, FGTS e outros de competência Federal, Estadual ou Municipal.
- 9- Exibir, quando solicitada pelo Contratante, a competente aprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua obrigação de empregadora.
- 10- Exibir, quando solicitada pelo Contratante, os resultados dos exames médicos e psicológicos dos empregados que forem destacados para os serviços.
- 11- Ao Credenciado é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informações relativas ao mesmo, salvo por expressa autorização da Contratante.
- 12- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**.
- 13- Todas as informações clínicas e cirúrgicas, bem como exames e tratamentos especializados de alto custo cujo necessitam de justificativa médica por escrito e de exames anteriores que comprovem a necessidade do procedimento, para autorização.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

O Credenciado assume, com exclusividade, a responsabilidade de:

- 1- Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato.
- 2- Assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas de seus empregados, nos desempenhos dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da Contratante.
- 3- Indenizar os danos que causar por si, por seus prepostos ou empregados por dolo, negligência, imprudência, imperícia, às dependências, móveis e utensílios da Contratante, desde que apurados, através de perícia e boletim policial, ficando desde já autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao Credenciado.
- 4- Indenizar todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços prestados.
- 5- O Credenciado se obriga a seguir todas as exigências contidas no **Termo de Referencia (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU e as normas de atendimento (Anexo III)**, os quais fazem parte integrante deste Contrato.
- 6- O Credenciado quando do encaminhamento das faturas, deverá encaminhá-las com todas as folhas enumeradas e com ofício de remessa contendo o quantitativo das folhas que compõem o processo.
- 7-

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

De acordo com o disposto neste Contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, o Contratante obriga-se à:



- 1- Comunicar por escrito todos os pleitos e necessidades que julgar necessário à boa execução dos serviços.
- 2- Cumprir fielmente com a liquidação dos débitos existentes com o Credenciado, segundo os prazos e condições estabelecidas.
- 3- Exercer a supervisão dos serviços contratados por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas.
- 4- Aplicar penalidades ao Credenciado, pela inobservância das disposições contidas no documento contratual
- 5- Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando a Credenciada o seu refazimento.
- 6- Conferir e testar as faturas emitidas pelo Credenciado e, encaminhá-las posteriormente para pagamentos.
- 7- Transmitir suas orientações e demais instruções, sempre por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado o direito de solicitar do Credenciado, por escrito, a posterior confirmação das orientações ou instruções verbais recebidas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS, RAJUSTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1- Para os devidos efeitos legais, o Contratante e o Credenciado, açodam e atribuem os Serviços Objeto deste Contrato, um **valor global estimado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, perfazendo o **valor mensal estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** os preços definidos conforme as especialidades, constantes das tabelas referenciais de honorários, relacionado ao **Anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**, que faz parte integrante deste instrumento.
- 2- Os preços propostos para execução dos serviços contratados não serão corrigidos monetariamente durante o período de vigência definido na CLÁUSULA SEGUNDA (os primeiros doze meses), consoante os termos do § 1º, art. 2º, da lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 (§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano), salvo se vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, art. 28, da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995 (§ 5º O Poder Executivo poderá reduzir a periodicidade de que trata esse artigo) ou, outra determinação legal emanada por órgão competente, tal como publicação de tabelas atualizadas no âmbito de cada especialidade definida no **Anexo II**.
- 3- Durante a vigência deste instrumento contratual, é facultado ao FUNSAU a adoção/uso a qualquer tempo, de nova tabela de preços de serviços/honorários em substituição àquelas relacionadas no Anexo II e, serão ratificadas mediante Termo Aditivo ao Contrato em tela.
- 4- O pagamento dos serviços contratados, efetivar-se-á de forma mensal, no mês subsequente ao da prestação dos mesmos, em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento da Fatura e Recibos (devidamente atestados), devendo o Credenciado, nesta oportunidade, apresentar os documentos de regularidade para com o FGTS e INSS, devidamente atualizados, referente ao mês dos serviços executados, incidindo-se sobre o mesmo, os devidos descontos de ordem legal.
- 5- O pagamento será efetuado mediante o processo do documento de cobrança pelo CREDENCIADO, devidamente certificado por fiscal credenciado do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU, o pagamento será em C/C do Banco do Estado do Pará



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE



- **BANPARÁ, Banco: 037, Agência N° 0050, Conta Corrente n° 555221-4**, em conformidade ao Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.
- 6- Anexar, juntamente ao Recibo, os devidos comprovantes de pagamento ou retenção dos descontos (IRFF, ISS e INSS), mencionados no item anterior, sob pena do Contratante efetuar, de conformidade com as normas em vigor, os lançamentos/descontos legais de sua competência.
  - 7- Havendo erro na Nota Fiscal ou Recibo ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Credenciado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao FUNSAU.
  - 8- Os pagamentos efetuados pelo FUNSAU não isentam o Credenciado de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços contratados, em especial aquelas com qualidade dos mesmos, de acordo com a ética profissional exigida.
  - 9- Caso o Credenciado seja optante pelo Sistema Integrado de Planejamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
  - 10- Nos exames, tratamentos e/ou intervenções cirúrgicas imprevistas em qualquer das tabelas de honorários existentes no mercado, as mesmas serão remuneradas mediante prévia negociação entre o Credenciado e o FUNSAU, tendo como parâmetro o preço praticado no mercado local e/ou nacional para a especialidade prestada.
  - 11- De acordo com o **Anexo II do Edital de Credenciamento n° 001/2017 – FUNSAU**, os valores a serem pagos pelos serviços prestados serão os seguintes:

**TABELA DE SERVIÇOS**

Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR
01	40301150	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 4,55
02	40301150	ÁCIDO ÚRICO URINÁRIO	R\$ 4,55
03	40301222	ALBUMINA	R\$ 4,55
04	40301222	ALBUMINÚRIA 24 HORAS	R\$ 4,55
05	40301281	AMÍLASE	R\$ 8,38
06	40301281	AMÍLASE URINÁRIA	R\$ 8,38
07	40306445	ANTIESTREPTOLISINA “O”	R\$ 13,85
08	40310060	BACTERIOSCOPIA DE GRAM	R\$ 8,36
09	40310060	BACILOSCOPIA ZIEHL	R\$ 8,36
10	40305767	BETA - HCG QUANTITATIVO	R\$ 23,57
11	40305759	BETA - HCGL	R\$ 19,30
12	40301397	BILIRRUBINA TOTAL	R\$ 4,55
13	40301397	BILIRRUBINA DIRETA	R\$ 4,55
14	40301397	BILIRRUBINA INDIRETA	R\$ 4,55
15	40301400	CÁLCIO SÉRICO	R\$ 4,55
16	40301419	CÁLCIO IONIZADO	R\$ 12,50
17	40301400	CÁLCIO URINÁRIO	R\$ 12,50
18	40301427	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	R\$ 6,31
19	40304795	CÉLULAS L. E.	R\$ 13,85
20	40301508	CLEARENCE DE CREATININA	R\$ 12,50
21	40301524	CLEARENCE DE URÉIA	R\$ 12,50
22	40301559	CLORETOS	R\$ 4,55
23	40304922	COAGULOGRAMA	R\$ 28,66



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE



24	40301605	COLESTEROL TOTAL	R\$	4,55
25	40301583	COLESTEROL HDL	R\$	6,31
26	40301591	COLESTEROL LDL	R\$	8,38
27	40302695	COLESTEROL VLDL	R\$	8,38
28	40304558	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	R\$	6,62
29	40304108	COOMBS DIRETO	R\$	7,34
30	40304884	COOMBS INDIRETO	R\$	21,72
31	40301648	CPK	R\$	12,50
32	40301630	CREATININA	R\$	4,55
33	40301630	CREATININA URINÁRIA	R\$	4,55
34	40310400	CULTURA	R\$	58,23
35	40310124	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	R\$	26,46
36	40310213	CULTURA DE URINA	R\$	21,70
37	40310175	CULTURA PARA FEZES	R\$	38,88
38	40301680	CURVA GLICÊMICA	R\$	21,28
39	40302032	CURVA GLICÊMICA GTT	R\$	6,61
40	40311210	DENSIDADE URINÁRIA	R\$	9,71
41	40301729	DESIDROGENAS LÁCTICA	R\$	8,38
42	40311104	DISMORFISMO ERITROCITÁRIO	R\$	9,71
43	40304361	ERITOGRAMA	R\$	10,10
44	40310400	ESPERMOCULTURA	R\$	58,23
45	40309312	ESPERMOGRAMA	R\$	37,53
46	40310019	EXAME A FRESCO	R\$	8,36
47	40304299	FATOR DU	R\$	7,34
48	40301842	FERRO SÉRICO	R\$	6,31
49	40301869	FOSFATASE ÁCIDA PROSTÁTICA	R\$	8,38
50	40301877	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	R\$	8,38
51	40301885	FOSFATASE ALCALINA	R\$	8,38
52	40301931	FÓSFORO	R\$	4,55
53	40301931	FÓSFORO URINÁRIO	R\$	4,55
54	40304850	FRAGILIDADE OSMÓT. DOS ERITRÓCITOS	R\$	33,20
55	40301990	GAMA GT	R\$	8,38
56	40302032	GLICEMIA PÓS-GLICOSE E. V.	R\$	6,61
57	40302040	GLICOSE	R\$	4,55
58	40302032	GLICOSE PÓS-INSULINA	R\$	6,61
59	40305368	GLICOSE PÓS GLUCAGON	R\$	47,00
60	40302709	GLICOSE PÓS-PRANDIAL	R\$	18,31
61	40311139	GLICOSÚRIA	R\$	7,03
62	40311139	GLICOSÚRIA QUANTITATIVA	R\$	7,03
63	40302385	GLOBULINAS	R\$	6,31
64	40304361	HEMOGRAMA	R\$	10,10
65	40304337	HEMATÓCRITO	R\$	7,34
66	40310248	HEMOCULTURA	R\$	26,46
67	40304345	HEMOGLOBINA	R\$	7,34
68	40302075	HEMOGLOBINA GLICOSADA	R\$	21,28
69	40306267	ISOHEMAGLUTININA A	R\$	15,92
70	40306267	ISOHEMAGLUTININA B	R\$	15,92
71	40302237	MAGNÉSIO	R\$	4,55
72	40302237	MAGNÉSIO URINÁRIO	R\$	4,55
73	40307565	MONONUCLEOSE	R\$	21,10
74	40302660	MUCOPROTEÍNAS	R\$	13,55
75	40303128	PARASITOLOGIA DAS FEZES (MIF)	R\$	11,06
76	40303110	PARASITOLÓGICO (1 AMOSTRA)	R\$	11,06
77	40303110	PARASITOLÓGICO (2 AMOSTRAS)	R\$	11,06
78	40303110	PARASITOLÓGICO (3 AMOSTRAS)	R\$	11,06
79	40303110	PARASITOLÓGICO (4 AMOSTRAS)	R\$	11,06
80	40303110	PARASITOLÓGICO DE FEZES (DIR E HOFT)	R\$	11,06



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE



81	40308340	PAUL BUNNEL - MONONUCLEOSE	R\$ 21,10
82	40303110	PESQUISA DE CRISTAIS DE CHARCOT - L	R\$ 11,06
83	40310051	PESQUISA DE BAAR	R\$ 8,36
84	40310051	PESQUISA DE BAAR (2 AMOSTRAS)	R\$ 8,36
85	40310051	PESQUISA DE BAAR (3 AMOSTRAS)	R\$ 8,36
86	40310051	PESQUISA DE BAAR NA LINFIA	R\$ 8,36
87	40303110	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMIC	R\$ 11,06
88	40303047	PESQUISA DE EOSINÓFILOS	R\$ 5,26
89	40310140	PESQUISA DE FUNGOS	R\$ 25,70
90	40310060	PESQUISA DE GONOCOCO	R\$ 8,36
91	40310060	PESQUISA DE H. DUCREY	R\$ 8,36
92	40303098	PESQUISA DE HEMÁCIAS	R\$ 5,26
93	40311104	PESQUISA DE HEMÁCIAS DISMÓRFICAS	R\$ 9,71
94	40303080	PESQUISA DE LARVAS	R\$ 7,95
95	40303098	PESQUISA DE LEUCÓCITOS	R\$ 5,26
96	40303101	PESQUISA DE LEVEDURAS	R\$ 5,26
97	40304477	PESQUISA DE PLASMODIUM	R\$ 4,85
98	40310337	PESQUISA DE ROTAVÍRUS	R\$ 21,10
99	40303136	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	R\$ 11,06
100	40303152	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS	R\$ 5,26
101	40303039	PH	R\$ 18,61
102	40304361	PLAQUETAS	R\$ 10,10
103	40302318	POTÁSSIO	R\$ 4,55
104	40302318	POTÁSSIO URINÁRIO	R\$ 4,55
105	40308383	PROTEÍNA "C" REATIVA	R\$ 13,55
106	40311201	PROTEÍNA DE BENICE JONES	R\$ 9,71
107	40302377	PROTEÍNAS TOTAIS	R\$ 4,55
108	40302377	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 4,55
109	40301508	PROTEINÚRIA 24 HORAS	R\$ 12,50
110	40304531	PROVA DO LAÇO	R\$ 3,20
111	40307891	REAÇÃO DO WIDAL	R\$ 8,68
112	40304574	RETRAÇÃO DO COÁGULO	R\$ 3,20
113	40302423	SÓDIO	R\$ 4,55
114	40302423	SÓDIO URINÁRIO	R\$ 4,55
115	40307565	SOROLOGIA PARA MONONUCLEOSE	R\$ 21,10
116	40303020	SWAB ANAL	R\$ 5,26
117	40304582	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 3,20
118	40304914	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 3,20
119	40304639	TEMPO DE TROMB. PARCIAL ATIVADO	R\$ 6,62
120	40304604	TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA	R\$ 6,62
121	40304604	TEMPO DE PROTROMBINA	R\$ 6,62
122	40304132	TESTE DE FALCIZAÇÃO	R\$ 4,85
123	40307565	TESTE IMUNOLÓGICO PARA GRAVIDEZ	R\$ 21,10
124	40304299	TIPAGEM SANGUÍNEA E FATOR RH	R\$ 7,34
125	40302504	TRANSAMINASE – TGO - AST	R\$ 8,38
126	40302512	TRANSAMINASE – TGP - ALT	R\$ 8,38
127	40302547	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 6,31
128	40302580	URÉIA	R\$ 4,55
129	40311210	URINALISE	R\$ 9,71
130	40307760	VDRL	R\$ 8,68
131	40304370	VHS	R\$ 4,55
132	40308200	WAALER ROSE	R\$ 8,68

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Credenciamento no presente exercício, estão previstos na Dotação Orçamentária do FUNDO DE

End: Rua dos Mundurucus nº 1742, 3º andar, Batista Campos, Belém-Pará, CEP 66025-660, Telefone: 3210-2800/2834-

E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



**SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU**, nos elementos correntes a seguir especificados – **FONTES:** 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio), 0350 (Recurso Próprio-Superávit), - **Funcional Programática:** 06303142582770000, **Natureza de Despesa:** 339039 (outros serviços de terceirização – Pessoa Jurídica), aqueles referentes ao(s) exercício(s) seguinte(s) serão alocados na(s) correspondente(s) lei(s) orçamentária(s) e assegurados no Contrato, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

A formalização deste Contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, não acarreta qualquer relação ou vínculo empregatício entre o FUNSAU e o Credenciado, extensivamente às pessoas por ventura pelo mesmo utilizadas e, necessárias à execução dos serviços contratados, principalmente nos casos de Credenciamento Indireto.

#### CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

O Credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste instrumento, ensejarão, após comprovação pelo FUNSAU; e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretando aos contribuintes ou dependentes do Fundo, concedido o contraditório e a ampla defesa, a sua imediata exclusão e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativas das demais funções administrativas e civis previstas neste ajuste e na legislação correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 1- Pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelo Credenciado, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:
  - a. Advertência;
  - b. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultada a cumulação com as demais sanções;
  - c. Descredenciamento;
  - d. Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 2- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da Credenciada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido:

- 1- Unilateralmente, pelo Contratante, nas hipóteses previstas no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3- Judicialmente, nos termos da Legislação.





#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

- 1- As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivo de força maior, conforme previsto no art. 363, do novo Código Civil Brasileiro, e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2- Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, epidemias, acontecimentos e outro eventos análogos que escapem ao controle razoável dos Contratantes que, mesmo agindo diligentemente, não consigam impedir a sua ocorrência.
- 3- O Credenciado deverá comunicar o Contratante por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto do item acima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS, SEGUROS E CONTRIBUIÇÕES

- 1- Todos os tributos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto do presente Contrato, assim como sobre a mão-de-obra necessária à sua execução, são de inteira responsabilidade do Credenciado, que se compromete a, independente de solicitação do Contratante, apresentar mensalmente as correspondentes Certidões de Quitação de Tributos ou os Certificados de Regularidade da Previdência Social, bem como do FGTS, sob pena de retenção das importâncias que lhe forem devidas.
- 2- Fica expressamente convencionado que, se porventura o FUNSAU for autuado, notificado, intimado ou condenado, em razão do não pagamento em época própria de qualquer obrigação atribuível ao Credenciado por força deste Contrato, ou que, à critério das autoridades competentes, possa vir a ser imputado ao FUNSAU na condição de co-responsável, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato em tela, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que o Credenciado satisfaça a respectiva obrigação, liberando o FUNSAU da autuação, notificação, intimação ou condenação.
- 3- Após o término do prazo contratual ou, em caso de rescisão deste ajuste, o Credenciado se obriga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência em questão a apresentar ao FUNSAU, o Certificado de Regularidade do FGTS, EXPEDIDO PELA Caixa Econômica Federal, bem como a certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Contribuição Social do Contrato, fornecida pelo INSS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- Todas as comunicações ou notificações relativas à este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

Contratante: **Rua dos Mundurucus, Bairro: Batista Campos, nº 1.742, 3º Andar, Belém/PA.**

Credenciado: **Tv. Sete de Setembro, nº 786 C, Bairro: Aparecida, Santarém / PA.**



- 2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste Contrato serão considerados sem efeito; e, somente o estipulado neste Instrumento e seus documentos têm validade para a execução do mesmo
- 3- O Credenciado declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços contratados.
- 4- A tolerância ou não do exercício, pelo Contratante de quaisquer direitos ao mesmo assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E FORO**

O presente Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, após a sua assinatura e segundo o prazo determinado em lei, estabelecendo para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, o competente Foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém, 07 de 0C de 2018.

FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES  
MILITARES – FUNSAU  
CONTRATANTE

*Jomille Gomes dos Santos Saatkamp*  
LABORATÓRIO SANTOS /  
J G DOS SANTOS SAATKAMP ME  
CREDENCIADO

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO  
RECOGNICÃO

TESTEMUNHAS:

1. *Cassiano Junior Saatkamp*  
CPF: *709 291 382 53*

2.

CPF:



Cartório 3º Ofício  
Mestre Wilson Dias da Fonseca, 340  
Reconheço por semelhança a firma  
indicada de  
JOMILLE GOMES DOS SANTOS SAATKAMP  
que confere c/ o padrão res. nesta  
serventia. Dou fé.  
Belém, 7 de Junho de 2018  
Em teste da verdade  
SANDRA MARA SOUSA BRITO - Escriventa  
(7125336469721) 31